Lei Municipal nº 2.538/2021, de 31 de agosto de 2021.

*“Estabelece o programa permanente de atualização cadastral dos servidores ativos, detentores de cargo e provimento efetivo, e servidores inativos (aposentados e pensionistas) vinculados ao Regime Próprio de previdência Social – RPPS, denominado Censo Cadastral Previdenciário”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

  **Art. 1º** Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, e servidores inativos (aposentados e pensionistas), vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Anta Gorda/RS, conforme dispõe os artigos 3º e 9º, inciso II da Lei 10.887/2004 de 18 de junho de 2004.

 § 1° O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

 § 2º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no mínimo 1 vez a cada 5 anos, e será regulamentado por Decreto Municipal.

 § 3º O não comparecimento, sem motivo justificado, ou o não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas, autoriza a suspensão do pagamento da remuneração do servidor ativo e a suspensão do pagamento do benefício previdenciário do servidor inativo (aposentado ou pensionista), vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 4º O pagamento da remuneração ou benefício previdenciário será reestabelecido somente após a regularização de seus dados cadastrais, com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa ou juros.

 **Art. 2º** Fica instituído o procedimento de comprovação de vida, a ser realizado por todos os beneficiários do RPPS, em periodicidade anual, no mês de seu aniversário, na forma de regulamento estabelecido por Decreto Municipal.

 Parágrafo Único – A Comprovação de Vida é de caráter obrigatório para todos os servidores inativos (aposentados e pensionistas), vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

 **Art. 3º** A Secretaria de Administração será responsável pela organização, implementação e gerenciamento do Censo Cadastral Previdenciário, assim como a validação dos dados cadastrados disponibilizados por meio de Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (SIPREV/Gestão).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto

Secretária Municipal de Administração